



PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 014.00003/2022-53

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 007/2019, Processo nº 00504/19, de Autoria do Vereador Mauro Zacher, o qual inclui os incisos XX e XXI no caput do Art. 57, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, acrescentando às competências privativas da Câmara Municipal a fixação do subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

O Vereador proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que, apresente proposição visa adequar a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre ao disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, principalmente com relação ao inciso V, do Artigo 29, da Carta Magna.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que não há manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça a sua tramitação ou atraia a incidência do Art. 19, inciso II, alínea “j”, do Regimento Interno. No entanto, observa que, a reprodução da Constituição Federal na Lei Orgânica não afasta a aplicação do art. 11 da Constituição Estadual. Ou seja, mesmo após a aprovação da presente proposta, a Câmara não estará autorizada a fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, sem observar a regra da legislação.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto. O parecer da CCJ, de autoria do então Vereador Felipe Camozzato, assevera que a proposição promove a incerteza no ordenamento jurídico, uma vez que promove um desalinhamento normativo com a CERS, o que poderia ser corrigido mediante a apresentação de emenda corretiva que adicionasse a regra da legislação ao inciso XXI do projeto.

Oportunizada a contestação, a bancada do PDT restou silente, o que ocasionou a tramitação da matéria, com existência de óbice jurídico.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Comissões, 30/05/2023.

VER. ALVONI MEDINA,
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 30/05/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563824** e o código CRC **AC56C84A**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 096/23** – CEDECONDH contido no doc 0563824 (SEI nº 014.00003/2022-53 – Proc. nº 0504/19 – PLL nº 007/19), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 02 de junho de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: Não votou.

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 02/06/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0566541** e o código CRC **49DCC550**.